



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO EMERGENCIAL 001 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparado pelo art. 43, inciso XI da Lei Orgânica do Município:

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando os termos da **Portaria do Ministério da Saúde nº 356**, de 01 de Março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus (COVID-19)**;

Considerando os termos do **Decreto Estadual nº 69.501**, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus (COVID-19)**;

Considerando que foi, oficialmente, confirmado caso de Novo Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Estado de Alagoas, pela Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando os termos do **Decreto Estadual nº 69.5022**, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus (COVID-19)**, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO



Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Japaratinga/AL,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada emergência em saúde pública no Município de Japaratinga, decorrente da pandemia de Coronavírus - COVID-19, tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

§1º. As medidas definidas neste Decreto e em atos sucessivos a ele complementares visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

§2. Para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV – Estudo ou investigação epidemiológica;

V – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§3º. Para os fins deste decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19); e

II – Quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de que trata esse Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 3º - Fica antecipado o recesso de todas as escolas e creches do Sistema Municipal de Ensino, com início para o dia 18 de março de 2020 (quinta-feira), até o dia 31 de março de 2020 (terça-feira) podendo o mesmo ser prorrogado a depender da situação epidemiológica no município.

§ 1º - A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 2º - Fica recomendada suspensão de aulas nas escolas e creches da rede privada.

Art. 4º - Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), bem como as atividades que sejam compatíveis com o teletrabalho, durante a vigência deste decreto, deverão desempenhar suas atividades, em seu domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

Parágrafo Único: O teletrabalho, para efeitos desse decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o funcionamento da Instituição, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional.

Art. 5º - Os Serviços de Saúde, de Segurança Pública (Guarda Municipal) e Limpeza Urbana **não** se encontram abarcados pelo presente Decreto, estando o trabalho das categorias acima descritas com as atividades normais e continuadas.

§1º A depender do caso em concreto poderá ser estabelecido, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

§2º Se um servidor das categorias citadas no caput deste artigo apresentar os sintomas do coronavírus (COVID-19) deve informar imediatamente ao seu superior



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO



hierárquico e ser afastado de suas funções, permanecendo em período de quarentena, devendo procurar o tratamento indicado.

Art. 6º - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao seu domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Recomenda-se aos proprietários de Lanchas, Barcos, Catamarãs, Bugres e afins que suspendam os passeios turísticos no Município temporariamente, uma vez que trata-se de surto epidemiológico de fácil transmissão e contaminação, cujos cuidados foram declarados mundialmente pela Organização Mundial de Saúde, devendo ser levado em consideração pela rede privada.

Art. 8º - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como, centros comerciais, academias, restaurantes, lanchonetes e bares, devem reforçar medidas de higienização de superfície e sempre que possível disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Art. 9º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 10 - Fica criada, no âmbito do Município de Japaratinga, a Comissão de combate ao COVID-19, para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia, composto por servidores indicados pelos órgãos: Gabinete do Prefeito do Município, Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - Ficam suspensos, no período de 18 a 31 de março, shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO



número de pessoas em estado de aglomeração, aplicando-se a suspensão também aos eventos esportivos em todo o território municipal, até ulterior deliberação.

Art. 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional, declarado pela OMS.

Registre-se. Publique-se.

Japaratinga-AL, 17 de Março de 2020.


KLEVER RÉGIO LOUREIRO JUNIOR
Prefeito Municipal de Japaratinga/AL